



## Provimento CG nº 16/2020

*Dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo contra a infecção pela COVID-19.*

O **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a definição como pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da infecção de grande número de pessoas em países distintos;

**CONSIDERANDO** o alto risco de contaminação pela COVID-19 nos locais de circulação e de concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a preservação da saúde dos responsáveis pelas delegações, de seus prepostos e colaboradores e de todos os usuários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 10.282/2020 e no Decreto Estadual nº 64.994/2020;

**CONSIDERANDO** que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são essenciais para o exercício de determinados direitos fundamentais, para a circulação da propriedade e para a obtenção de crédito com garantia real;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 95/2020, 97/2020, 98/2020, todos da Corregedoria Nacional de Justiça, e na Portaria Conjunta nº 02/2020 do Corregedor Nacional de Justiça e do

Ministro de Estado da Saúde, e no art. 28, incisos XVI e XXXIII, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o atendimento ao público em regime de plantão nas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo situadas nos municípios abrangidos na Fase 1 do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020.

**Parágrafo único.** O atendimento remoto será compulsório nas unidades em que o responsável e os seus prepostos, ou colaboradores, estiverem infectados pelo vírus COVID-19 (soropositivo).

**Art. 2º.** Autorizar a suspensão do atendimento nas Unidades Interligadas situadas nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, nos municípios abrangidos nas Fases 1, 2 e 3 do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, mediante comunicação, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça pelo endereço eletrônico [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br).

**Art. 3º.** Autorizar a redução do horário de atendimento presencial nas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para o mínimo diário de quatro horas, nos municípios abrangidos na Fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020.

**Art. 4º.** O plantão previsto no art. 1º deste Provimento poderá ser:

- I – presencial;
- II – presencial e remoto;
- III – remoto.

**§ 1º.** O plantão presencial terá duração mínima de duas horas. O plantão remoto terá duração mínima de quatro horas diárias.

**§ 2º.** Todos os meios de comunicação que forem adotados para o atendimento remoto, incluídos o e-mail, os números de telefones fixo e celular, o número de

telefone vinculado ao aplicativo WhatsApp, a identificação utilizada no aplicativo Skype, e outros que estiverem disponíveis para atendimento ao público serão divulgados em cartaz a ser afixado na porta da unidade de forma a facilitar a visualização, na página da internet da unidade e, quando possível, nas Centrais Eletrônicas das respectivas especialidades dos serviços.

**§ 3º.** O atendimento ao público durante o plantão remoto será realizado por meio telefônico e por e-mail, sem prejuízo dos demais modos que forem adotados para a recepção de títulos, o fornecimento de certidões e a prática dos demais atos inerentes à especialidade do serviço.

**Art. 5º.** A adoção do regime de plantão nas unidades situadas nos municípios abrangidos pela Fase 1 e a redução do horário de atendimento presencial das unidades situadas nos municípios abrangidos na Fase 2 do Plano São Paulo, instituídos pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, constitui faculdade dos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais e independe de autorização do Juiz Corregedor Permanente.

**§ 1º.** O horário de início do atendimento em regime de plantão presencial ou remoto, e do atendimento presencial em período reduzido, será único para as delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro da Comarca com a mesma especialidade, cabendo aos Juízes Corregedores Permanentes fixá-lo quando não houver consenso entre os responsáveis pelas delegações.

**§ 2º.** O horário de atendimento será afixado em cartaz na porta da unidade, facilmente visível, e divulgado pela página de internet, quando houver.

**§ 3º.** A suspensão do atendimento presencial, com adoção de regime de plantão, será comunicada ao Corregedor Permanente quando decorrer de lei municipal que impeça a abertura da serventia para atendimento ao público.

**Art. 6º.** Fica autorizado o uso dos Correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos notariais e de registro, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço.

**§ 1º.** Os usuários deverão ser informados dos serviços prestados por intermédio das Centrais Eletrônicas das respectivas especialidades dos serviços extrajudiciais, com esclarecimento sobre a incidência, ou isenção, das taxas que incidirem por força de ato normativo em vigência.

**§ 2º.** Não poderá ser recusada a prática de ato diretamente pela unidade do Serviço Extrajudicial na hipótese de cobrança de taxa ou reembolso de despesa pela Central Eletrônica.

**§ 3º.** É vedada a cobrança de reembolso de despesa ou de qualquer espécie de taxa por custo adicional decorrente da adoção do regime de plantão remoto ou presencial e por atendimento no horário de expediente reduzido.

**Art. 7º.** Os prazos para a prática dos atos de notas e de registro, incluídos os do protocolo e os das habilitações de casamento, serão computados em dobro pelos responsáveis pelas delegações que mantiverem o atendimento ao público em regime de plantão ou com horário reduzido.

**§ 1º.** Os prazos que estiverem suspensos por força do Provimento CG nº 08/2020 voltarão a ter curso a partir da vigência deste provimento, computando-se em dobro o prazo remanescente nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

**§ 2º.** Os apresentantes dos títulos e os nubentes serão comunicados por carta, e-mail, telefone ou qualquer outro modo idôneo, do reinício dos prazos e do seu termo final.

**§ 3º.** O dia em que não houver expediente bancário, ou em que não for observado o horário de atendimento fixado pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, não será considerado útil para efeito de contagem do prazo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997 e do prazo da purgação da mora no Registro de Imóveis.

**Art. 8º.** Excluem-se do cômputo em dobro os prazos para:

I – as emissões de certidões;

II – os registros de nascimento e de óbito, ressalvado o disposto no Provimento CNJ nº 93/2020 e na Portaria Conjunta nº 2/2020 do Corregedor Nacional de Justiça e do Ministro de Estado da Saúde;

III – as habilitações e os registros de casamento mediante solicitação dos nubentes;

**IV** – os registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos;

**V** – os repasses das parcelas dos emolumentos aos credores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002;

**VI** – as comunicações ao Portal do Extrajudicial necessárias para a geração de guias e recolhimento dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**VII** – os demais atos notariais e de registro que tiverem a urgência justificada pelos interessados.

**Art. 9º.** Além das medidas de segurança previstas no parágrafo único do art. 2º do Provimento CNJ nº 95/2020, poderá ser implantado sistema de distribuição de senhas, ou equivalente, para o controle do ingresso nas unidades dos Serviços Extrajudiciais, a fim de que sejam mantidos entre os usuários, e entre estes e os prepostos, distância segura para o atendimento.

**Parágrafo único.** As pessoas portadoras de sintomas da COVID-19 serão preferencialmente atendidas de forma remota, ou por intermédio de representantes que constituírem. Na impossibilidade, e desde que respeitem as orientações das autoridades de saúde, poderão ser atendidas sem ingressar nas dependências da serventia, em local com proteção contra intempéries.

**Art. 10.** Este Provimento não se aplica aos plantões dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais previstos no item 7 do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, realizados a distância, ressalvados os convênios celebrados com os serviços funerários locais.

**Art. 11.** As Centrais Eletrônicas poderão implantar módulos para o encaminhamento de documentos digitalizados que forem destinados ao protocolo de títulos, à emissão de certidões e aos cancelamentos de protestos, desde que isentos de taxas.

**Art. 12.** Na recepção e processamento dos títulos natodigitais e dos digitalizados será observado o disposto nos arts. 6º e 7º do Provimento CNJ nº 95/2020.

**Art. 13.** Este Provimento terá vigência pelo prazo de trinta dias, contados de 22 de junho de 2020, ficando prorrogados até a referida data os Provimentos CG nºs 07/2020 e 08/2020.

**São Paulo, 12 de junho de 2020.**

**RICARDO MAIR ANAFE**  
**Corregedor Geral da Justiça**